



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

Gabinete do Vereador  
**Marcelo Jackson Santos de Oliveira - PRB**

✉ marcelojoliveira1@hotmail.com

☎ 75 3243-2604 Ramal 215

Câmara Municipal de  
Conceição do Jacuípe - BA

**RECEBIDO**

01/06/2020

*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE Nº 002/2020**



Projeto de Lei  
Nº 056/2020

Servidor

01/06/2020  
Data

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
EM, 03/06/2020

*[Handwritten signature]*

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio Emergencial para os artistas do município de Conceição do Jacuípe – BA e dá outras providências”.*

O vereador Marcelo Jackson Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, propôs, para que após de lido, discutido e aprovado seja encaminhado para sanção a presente lei.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a instituir o auxílio emergencial para os artistas do Município de Conceição do Jacuípe/BA.

**Parágrafo primeiro:** Para efeitos desta lei consideram-se artistas os cantores, atores, artistas plásticos, acrobatas e profissionais afins que atuem no setor cultural.

**Art. 2º** Para pleitear a concessão do auxílio o artista deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - efetiva e comprovada realização de atividades ou prestação de serviços no setor cultural;

II - comprovação de diminuição da renda mensal média no período da pandemia;

III - não possuam outra fonte de renda e não recebam Benefícios do Programa Bolsa Família ou Benefícios de Prestação Continuada de Assistência Social (BPC).

VI – Ser residente do Município de Conceição do Jacuípe.

**Art. 3º** O auxílio emergencial, será concedido pelo período de até três meses, podendo ser prorrogado se persistir a situação de emergência da cidade.

**Art. 4º** O valor disponibilizado ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo que deverá fixá-lo mediante Lei Complementar a ser encaminhada ao Legislativo devendo indicar a fonte dos recursos necessários para custear o auxílio disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Conceição do Jacuípe  
Aprovado por unanimidade  
em única votação.  
Sala das Sessões: 01/06/2020  
*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe – BA, 01 de junho de 2020.

*[Handwritten signature]*

**MARCELO JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**

Câmara Municipal de  
Conceição do Jacuípe - BA  
Sessão Extraordinária  
01/06/2020  
*[Handwritten signature]*

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, 03  
Bairro Água Branca - CEP 44245-000  
Conceição do Jacuípe - Bahia  
CNPJ: 63.104.343/0001-16

☎ 75 3243-2604 / 2600  
fb.me/cmcjacuipe  
cmcjacuipe.ba.gov.br  
✉ cmcjacuipe@hotmail.com



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa constitui-se como resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

Salienta-se que na atual situação, não há sequer algum mecanismo de remuneração possível específico para o setor cultural para atenuar o quadro decorrente das medidas de isolamento ou quarentena vigentes. Nesse sentido, o Projeto de Lei que ora apresentamos tem como objetivo adotar algumas medidas para o segmento cultural até quando durar essa pandemia.

Por derradeiro, considerando todo o exposto, e também quanto à importância deste projeto, peço a compreensão dos nobres pares para a encaminhamento e aprovação deste texto em plenário.

Assim, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas de vereança para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe – BA, 01 de junho de 2020.

  
**MARCELO JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**